



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, n° 240

CEP: 87240-000

PROJETO DE LEI N.º 11/2026

“Altera a Tabela de Gratificação por Encargo ou Atividade Especial – GEE – da função de Nutricionistas, constante na Lei Municipal n.º 1.752/2023, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Gratificação por Encargo ou Atividade Especial – GEE, notadamente da função de Nutricionistas, inserida na Lei Municipal n.º 1.752/2023 de 11 de Julho de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

TABELA

Gratificação por Encargo ou Atividade Especial – GEE – Nutricionistas	R\$ -1.534,51-
--	-----------------------

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa,
Estado do Paraná, em 23 de março de 2026.

VALTER PERES
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

MENSAGEM

Terra Boa, 23 de março de 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei n.º 11/2026 que altera a Tabela de Gratificação por Encargo ou Atividade Especial – GEE – dos Nutricionistas, prevista na Lei Municipal n.º 1.752/2023, com o objetivo de adequar a remuneração desses profissionais às peculiaridades das atividades atualmente desempenhadas no âmbito da rede pública municipal de saúde.

A proposta decorre da necessidade de reconhecimento e valorização funcional dos Nutricionistas que exercem suas atribuições em condições diferenciadas, notadamente em horários alternados e fora do expediente regular, incluindo:

A) atendimento em horário estendido noturno nas Unidades Básicas de Saúde;

B) atuação aos sábados, especialmente vinculada ao Programa Municipal de Combate à Obesidade Infantil – *“Saúde, na Medida Certa”*.

Tais atividades configuram encargos especiais, nos termos da legislação municipal vigente, por exigirem disponibilidade ampliada, flexibilidade de jornada e maior responsabilidade técnica, justificando, portanto, a concessão e atualização da respectiva gratificação.

Sob o prisma jurídico-administrativo, a medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público e valorização do servidor público (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como na competência do Município para organizar seus serviços e disciplinar a remuneração de seus servidores, conforme o interesse público local.

Ademais, a adequação da GEE revela-se instrumento essencial de política pública, pois contribui para a manutenção e ampliação do acesso da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

população aos serviços de saúde, especialmente em horários alternativos, fortalece ações preventivas e educativas, com destaque para o enfrentamento da obesidade infantil, problema de relevante impacto na saúde coletiva, promove a qualidade e humanização do atendimento, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Importante destacar que a atualização proposta não se trata de mera liberalidade administrativa, mas sim de medida necessária para compatibilizar a remuneração às reais condições de trabalho, evitando desestímulo funcional e assegurando a continuidade de programas estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, garantindo a valorização dos profissionais e o aprimoramento dos serviços de saúde prestados à população de Terra Boa.

Atenciosamente,

VALTER PERES
Prefeito do Município